

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 2003

Dispõe sobre a criação do selo comemorativo ao Dia Nacional do Turismo

Autor: Deputado Bismark Maia

Relator: Deputado Nárcio Rodrigues

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em questão, de autoria do ilustre Deputado Bismark Maia objetiva a criação de um selo comemorativo do Dia Nacional do Turismo. O valor arrecadado com a venda, descontado o custo de produção, será repassado para a Embratur. A compra desse selo será facultativa e seu valor de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real) será aposto ao pagamento da tarifa regular.

O projeto, tramitando em conformidade com o art. 54 do Regimento Interno desta Casa, foi distribuído inicialmente à CCTCI, decorrido o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do nobre deputado Bismark Maia visando a criação de um selo comemorativo do Dia Nacional do Turismo é extremamente pertinente e vem ao encontro com os anseios nacionais de desenvolvimento

dessa importante indústria do nosso país. Como bem citado pelo ilustre autor deste projeto, a indústria do turismo movimenta em torno de 20 bilhões de dólares por ano, mantendo aproximadamente 6 milhões de postos de trabalho. Esse valor, no entanto, representa 4% do PIB do país, o qual gira em torno de 500 bilhões de dólares. Na França, primeiro destino turístico mundial, esse setor da economia é responsável por 7% do PIB e pelo maior superávit da balança comercial do país. Dessa comparação, pode-se verificar o enorme potencial de crescimento que nossa indústria nacional do turismo ainda possui.

A venda deste selo passaria a ser uma fonte alternativa de receitas para a Embratur, em um momento onde o poder público encontra dificuldades financeiras e os recursos públicos disponíveis para investimento são cada vez mais escassos. Desta forma, o instituto responsável pela promoção do turismo brasileiro poderá melhor divulgar a *marca brasileira*, o *destino Brasil*, podendo aumentar o número de turistas estrangeiros e consequentemente o fluxo de divisas para o nosso país.

No entanto, cabe uma análise mais aprofundada da juricidade da matéria na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação tendo em vista o veto presidencial ao art. 2º da lei nº 10.330 que trata da criação de um selo, também aposto, comemorativo ao centenário do nascimento do Presidente Juscelino Kubitschek.

Tendo em vista os argumentos aqui expostos, somos favoráveis à aprovação do presente projeto de lei.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Nárcio Rodrigues
Relator